

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/05/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



JOE PEREIRA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 214/98-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ITAIPAVA S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Cesar do Rego, nº 552, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 078.567/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 22-44

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 0429/98/V2

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Negro numa área de 1,66 ha, nas coordenadas geográficas: 03°06'54,9" S e 59°55'24,1" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a carga e descarga de envasados a granel de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, contêineres e cimento sem armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 214/98-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0429/98/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. É proibido o lançamento no (s) no pátio do empreendimento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes.
10. É expressamente proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, sem o devido licenciamento ambiental pertinente.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. Apresentar **semestralmente** o relatório do Plano de Controle Ambiental – PCA da atividade.
13. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias**, Certificado de Regularidade do CTF.